



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2026

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede e administração na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, em Prudente de Moraes – MG, CEP 35738-000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, realiza a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso II, da referida Lei, para a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA ANIMAR O “5º EVENTO GOSPEL” no festival da Cidadania DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de artistas para animar o “5º EVENTO GOSPEL” no festival da Cidadania do Município de Prudente de Moraes/MG, a realizar-se Praça Santa Cruz, situada à Rua Zito Guiscem, s/n, Bairro Centro, Município de Prudente de Moraes/MG, nos dias 14 e 15 de agosto de 2026.

1.2. A contratação será realizada em 02 (dois) itens, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3. A presente contratação tem por objeto a contratação de artistas/bandas musicais para realização de apresentações durante a “5º EVENTO GOSPEL” no festival da Cidadania”, promovida pelo Município de Prudente de Moraes/MG, a ser realizada na Praça Santa Cruz, situada à Rua Zito Guiscem, s/n, Bairro Centro, Município de Prudente de Moraes/MG, conforme datas, especificações, duração das apresentações e valores constantes na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Item	Artista/Banda	Data da apresentação	Duração do show	Valor da contratação
01	Luã Freitas	14 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00
02	Wesley Santos	15 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 02(dois) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de **Prudente de Moraes/MG** até **02 (segundo)** dia útil após a prestação dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o **30 (dias)** dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Fica(m) designado(s) como fiscal(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Elesandra Cristina da Silva	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.4. Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DA VINCULAÇÃO:

13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

14. HABILITAÇÃO:

14.1 Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

14.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.3. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.4. Qualificação Técnica

14.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa (inexigibilidade), ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) e/ou notas fiscais fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados e/ou notas fiscais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

14.4.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.

14.4.4. Os atestados e/ou notas fiscais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados e/ou notas fiscais de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

14.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou notas fiscais, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.4.7. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

14.4.8. Entende-se por características semelhantes às seguintes:

14.4.9. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.4.10. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

15.1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

15.2.3. ANEXO II - Termo de Referência;

15.2.4. ANEXO III - Minuta de Contrato;

Prudente de Moraes/MG, 17 de julho de 2026.

Claudiney Araújo

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo demonstrar a necessidade, a viabilidade e os fundamentos para a contratação de **duas artistas/bandas musicais** para realização de apresentações artísticas durante o evento “**5º EVENTO GOSPEL**” no festival da Cidadania, promovido pelo Município de Prudente de Moraes/MG.

A contratação tem como finalidade proporcionar programação cultural e de entretenimento à população, fortalecendo as ações culturais desenvolvidas pelo Município e atendendo ao interesse público.

A contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade De Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da atividade artística e da consagração dos artistas perante a crítica especializada ou opinião pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Prudente de Moraes/MG promove eventos culturais e comunitários com o objetivo de incentivar o acesso à cultura, ao lazer e à convivência social da população.

Para a realização do evento “**5º EVENTO GOSPEL**” no festival da Cidadania, faz-se necessária a contratação de atrações musicais capazes de proporcionar programação artística de qualidade, compatível com o público esperado e com a finalidade cultural da iniciativa.

A contratação de artistas/bandas reconhecidos contribui para a valorização cultural, fortalecimento das atividades municipais e movimentação da economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a realização de apresentações musicais de três artistas/bandas, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo entretenimento, valorização cultural e participação da comunidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da atividade artística, considerando que cada artista ou banda possui características próprias, identidade musical, repertório, trajetória profissional e reconhecimento específico, impossibilitando a comparação objetiva entre diferentes atrações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de três apresentações artísticas musicais, conforme abaixo:

Item	Artista/Banda	Data da apresentação	Duração do show	Valor da contratação
01	Luã Freitas	14 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Item	Artista/Banda	Data da apresentação	Duração do show	Valor da contratação
02	Wesley Santos	15 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00

As apresentações serão realizadas na **Praça Santa Cruz, situada à Rua Zito Guissem, s/n, Bairro Centro, Município de Prudente de Moraes/MG**, durante o evento **“5º EVENTO GOSPEL”** no festival da Cultura.

6. ANÁLISE DE MERCADO

A análise de mercado considerou as características específicas do setor artístico, observando-se que os valores das apresentações variam conforme a notoriedade do artista/banda, experiência profissional, estrutura necessária, duração do espetáculo, logística e histórico de apresentações.

Para cada contratação será apresentada documentação comprobatória contendo:

- Identificação do artista/banda;
- Representante exclusivo e respectivo CNPJ, quando aplicável;
- Documentos comprobatórios de exclusividade;
- Currículo e portfólio artístico;
- Comprovação de reconhecimento público;
- proposta de cachê artístico;
- documentos que demonstrem a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde à soma dos cachês artísticos dos três artistas/bandas, conforme propostas apresentadas pelos representantes legais.

Os valores incluem todos os custos necessários para a realização das apresentações, conforme detalhamento apresentado pelas contratadas.

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Município dispõe de previsão orçamentária para custear a presente contratação, conforme dotação orçamentária:

Ficha nº: 258
Fonte de recurso nº: 1.500.000.0000
Elemento de despesa nº: 3.3.90.39.20
Dotação orçamentária nº: 02.06.60.13.392.0247.2085.3.3.90.39.00

9. CRONOGRAMA

Planejamento e Organização

O planejamento, organização e acompanhamento do evento ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que adotará as providências administrativas necessárias para a realização das apresentações.

Execução do Evento

As apresentações ocorrerão conforme programação abaixo:

Item	Artista/Banda	Data da apresentação	Duração do show	Local
01	Luã Freitas	14 de agosto de 2026	90 minutos	Praça Santa Cruz (Rosário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Item	Artista/Banda	Data da apresentação	Duração do show	Local
02	Wesley Santos	15 de agosto de 2026	90 minutos	Praça Santa Cruz (Rosário).

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1. efetuar a entrega do serviço com excelência condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Com a contratação, pretende-se:

- promover evento cultural de qualidade para a população;
- ampliar o acesso da comunidade às manifestações artísticas;
- incentivar atividades culturais no Município;
- proporcionar lazer e integração social;
- estimular a economia local por meio da realização do evento.

12. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a contratação dos artistas/bandas **Wesley Santos e Luã Freias**, por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e das características singulares da atividade artística. A contratação demonstra-se adequada ao interesse público, contribuindo para a realização do evento cultural municipal e para a promoção de atividades de lazer, cultura e integração da população de Prudente de Moraes/MG.

13. REFERÊNCIAS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui normas de licitação e contratação para a administração pública.

Prudente de Moraes/MG, ____ de ____ de 2026.

Cheila Reis de Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **dois artistas/bandas musicais** para realização de apresentações artísticas durante o evento “**5º EVENTO GOSPEL**” no festival da Cidadania”, promovido pelo Município de Prudente de Moraes/MG, visando proporcionar programação cultural e de entretenimento à população.

A contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade De Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da atividade artística e da consagração dos artistas perante a crítica especializada ou opinião pública.

As apresentações serão realizadas na **Praça Santa Cruz, situada à Rua Zito Guissem, s/n, Bairro Centro, Município de Prudente de Moraes/MG**, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre das características próprias da atividade artística, considerando que cada artista/banda possui identidade musical, estilo, repertório, trajetória profissional e reconhecimento próprios, impossibilitando a comparação objetiva entre diferentes atrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do evento cultural promovido pelo Município de Prudente de Moraes/MG tem como finalidade proporcionar à população acesso à cultura, lazer e entretenimento, fortalecendo as ações culturais municipais e promovendo integração comunitária.

A contratação das atrações musicais justifica-se pela necessidade de oferecer programação artística compatível com o porte do evento, considerando o reconhecimento dos artistas/bandas escolhidos, sua experiência profissional e capacidade de proporcionar apresentações de qualidade ao público.

As atrações selecionadas possuem características próprias e singulares, sendo reconhecidas pelo público e pelo meio artístico, conforme documentação constante no processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução consiste na contratação de três apresentações musicais, conforme especificações abaixo:

Item	Artista/Banda	Data da apresentação	Duração do show	Valor da contratação
01	Luã Freitas	14 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00
02	Wesley Santos	15 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Os serviços compreendem a realização das apresentações artísticas, incluindo execução musical, disponibilização dos profissionais envolvidos e cumprimento das condições técnicas estabelecidas no rider artístico/técnico apresentado

4.2 Análise de mercado:

ITEM 01 – LUÃ FREITAS

Representante Exclusivo: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32.

Currículo e Portfólio

Luã Freitas iniciou sua carreira artística de forma independente, consolidando sua atuação na música gospel contemporânea. Em 2016, deu início a uma nova fase de sua carreira profissional ao ser apresentado à gravadora MK Music pelo cantor Thiago Makie, artista reconhecido no segmento e considerado por Luã seu padrinho musical. Nesse mesmo período, participou da gravação do DVD *Junto e Misturado*, de Thiago Makie, realizada no Estado do Espírito Santo.

Sua relação com a música começou ainda na adolescência. Aos 13 anos de idade, já se apresentava como cantor e instrumentista em eventos e celebrações de sua cidade, demonstrando talento e vocação para a música.

Sua trajetória ministerial teve início após sua conversão ao cristianismo, acontecimento que marcou profundamente sua vida pessoal e artística. A partir desse momento, passou a dedicar sua carreira exclusivamente à música cristã, integrando o ministério de louvor de sua igreja e direcionando suas composições à mensagem do Evangelho.

Com o crescimento de seu ministério musical, Luã Freitas firmou contrato artístico com a gravadora MK Music, uma das principais referências da música gospel no Brasil, ampliando sua projeção nacional. Também passou a contar com gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

profissional de seus conteúdos digitais, fortalecendo sua presença nas plataformas de streaming e em seu canal oficial no YouTube.

Entre seus primeiros lançamentos de destaque está o single "**Nada É em Vão**", obra que marcou o início de sua carreira fonográfica pela gravadora e consolidou sua identidade artística no cenário da música cristã contemporânea.

Atualmente, Luã Freitas desenvolve um trabalho voltado à música gospel, realizando apresentações em igrejas, congressos, conferências, eventos religiosos, festivais e celebrações públicas, levando ao público um repertório autoral e de adoração fundamentado em valores cristãos e na excelência musical.

Discografia

Luã Freitas possui uma trajetória consolidada na música gospel contemporânea, com trabalhos fonográficos e registros audiovisuais que refletem sua missão de evangelização por meio da música cristã.

Principais trabalhos e registros

- Single Nada É em Vão, lançado pela MK Music.
- Canções autorais e interpretações disponibilizadas nas principais plataformas digitais.
- Registros de apresentações ao vivo, videoclipes e conteúdos musicais publicados em plataformas digitais e redes sociais oficiais.

Principais Participações

Ao longo de sua trajetória ministerial, Luã Freitas tem participado de eventos religiosos, congressos, conferências, festivais gospel, celebrações públicas e apresentações em igrejas, levando sua mensagem por meio da música cristã.

Eventos religiosos e festivais

- Apresentações em igrejas, congressos, conferências e eventos gospel realizados em diferentes estados brasileiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

- Participação em encontros de louvor, celebrações cristãs e festivais voltados à música gospel.

Projetos Musicais

- Carreira artística iniciada de forma independente e consolidada no segmento gospel.
- Participação na gravação do DVD *Junto e Misturado*, do cantor Thiago Makie, realizada no Espírito Santo.
- Contratação artística pela gravadora MK Music, ampliando sua atuação no cenário nacional da música cristã.

Eventos Institucionais

- Apresentações em eventos promovidos por igrejas, instituições religiosas, prefeituras municipais e organizações públicas e privadas.
- Participação em programações comemorativas, eventos beneficentes e celebrações de caráter religioso e cultural.

Televisão e Mídias Digitais

- Presença ativa nas principais plataformas digitais de música e vídeo.
- Produção de conteúdo para seu canal oficial no YouTube e redes sociais, ampliando o alcance de seu ministério musical.
- Distribuição de suas obras nas principais plataformas de streaming.

Referências

- Instagram Oficial: <https://www.instagram.com/luafreitasoficial/>
- Canal Oficial no YouTube:
<https://www.youtube.com/channel/UCyH0hl8lUUtHb3GB28DQrlw>
- Plataformas digitais de streaming: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/4UMGppJsc6C4FcmmSle7hY>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

- Registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios anexados ao portfólio artístico.

ITEM 02 – WESLEY SANTOS

Representante Exclusivo: GRATO PRODUTORA, inscrita no CNPJ: 45.561.431/0001-90.

Currículo e Portfólio

Weslei Santos é cantor, compositor, produtor musical e multi-instrumentista, reconhecido como um dos principais nomes da música gospel contemporânea brasileira. Com trajetória consolidada e ampla experiência no mercado fonográfico, desenvolve um trabalho artístico voltado à música cristã, destacando-se pela excelência técnica, sensibilidade musical e versatilidade em diferentes estilos de adoração.

Sua formação musical teve início aos 16 anos de idade, quando ingressou no Conservatório Brasileiro de Música, em Manhumirim (MG). Baterista de formação, ampliou seus conhecimentos para outros instrumentos até consolidar sua carreira como cantor, compositor e produtor musical.

Ao longo de sua trajetória, atuou como instrumentista e vocalista ao lado de importantes artistas da música brasileira e gospel, entre eles Baby do Brasil, Carlinhos Félix, Marcos Almeida, Lorena Chaves, Fernanda Brum e Kleber Lucas, adquirindo sólida experiência em produções musicais e apresentações de grande porte.

Entre 2011 e 2014 liderou a banda Horanona, período em que ganhou projeção nacional. Posteriormente, integrou o renomado projeto **Preto no Branco**, permanecendo no grupo entre 2014 e 2018 e participando de importantes produções, apresentações e gravações que consolidaram sua visibilidade no cenário da música cristã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Em 2018 iniciou sua carreira solo e firmou contrato com a Sony Music Brasil, ampliando sua atuação artística em âmbito nacional. Desde então, lançou diversos projetos autorais que evidenciam sua identidade musical, reunindo canções de adoração, excelência técnica e forte conteúdo espiritual.

Além da carreira como intérprete, Weslei Santos possui destacada atuação como produtor musical, sendo responsável pela produção de trabalhos de diversos artistas consagrados da música gospel, consolidando-se como referência também nos bastidores da indústria fonográfica.

Seu trabalho artístico contempla apresentações em igrejas, congressos, conferências, festivais, eventos públicos, celebrações religiosas e eventos corporativos, sempre com elevado padrão técnico e artístico.

A trajetória profissional, a relevância de suas produções e sua contribuição para a música cristã contemporânea demonstram a compatibilidade de sua contratação com programações culturais, religiosas e institucionais de interesse público.

Discografia

Weslei Santos possui ampla produção fonográfica e audiovisual, com projetos que valorizam a música cristã contemporânea.

Principais trabalhos

- **Pra Todo Mundo Cantar (2019);**
- **Pra Todo Mundo Cantar (Ao Vivo);**
- **Pra Todo Mundo Cantar III;**
- **Unplugged (2020);**
- **Doxologia (Projeto Audiovisual);**
- **Singles:**
 - Doxologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

- Até Tocar o Céu;
- Mundo.

Além dos lançamentos fonográficos, o artista mantém registros audiovisuais oficiais disponibilizados nas principais plataformas digitais.

Principais Participações

Ao longo de sua carreira, Weslei Santos participou de importantes projetos musicais, gravações e apresentações ao lado de artistas de destaque da música gospel brasileira.

Projetos Musicais

- Integrante do grupo **Preto no Branco** (2014–2018);
- Líder da banda **Horanona** (2011–2014);
- Carreira solo iniciada em 2018 pela Sony Music Brasil;
- Projeto audiovisual **Doxologia**, gravado no Sonastério (MG);
- Participações especiais com o duo **AMÉM** (Julliany Souza e Léo Brandão) e a cantora Sarah Beatriz.

Produção Musical

Como produtor musical, assinou trabalhos de importantes artistas da música cristã brasileira, entre eles:

- Isadora Pompeo;
- Rebeca Carvalho;
- Kemilly Santos;
- Paulo Neto;
- Nathalia Braga;
- Damares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

- Delino Marçal;
- Elizeu Alves;
- Samuel Messias;
- Sarah Beatriz;
- Matheus Duque;
- Eyshila;
- Ariane;
- Marcos Almeida;
- Danielle Cristina;
- Isa Ribeiro.

Também participou da produção de projetos de grande relevância, como:

- Preto no Branco;
- Troféu Gerando Salvação.

Eventos e Apresentações

- Congressos cristãos;
- Conferências de louvor e adoração;
- Igrejas em diversas regiões do Brasil;
- Festivais de música gospel;
- Eventos públicos e privados;
- Celebrações religiosas e institucionais.

Mídias Digitais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Weslei Santos mantém presença ativa nas principais plataformas digitais, disponibilizando músicas, videoclipes, apresentações ao vivo e conteúdos exclusivos para seu público por meio de canais oficiais de streaming e redes sociais.

Referências

- Canal Oficial no YouTube: <https://www.youtube.com/@WesleiSantosOficial>
- Perfil Oficial no Instagram: <https://www.instagram.com/wesleisantosoficial/>
- Plataformas digitais de streaming: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/4y6Ve3GJGW72qVUqalUvKi>
- Registros fotográficos, videográficos, clipping, materiais promocionais e demais documentos comprobatórios anexados ao portfólio artístico.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A contratação será realizada diretamente com o empresário exclusivo da dupla, conforme estabelecido pela legislação vigente.

6. VALOR

6.1 **Cachê:** O valor total das apresentações artísticas será de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme propostas anexadas e valores praticados no mercado para artistas/bandas de porte semelhante.

Os valores individuais de cada apresentação constam na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Item	Artista/Banda	Data da apresentação	Duração do show	Valor da contratação
01	Luã Freitas	14 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00
02	Wesley Santos	15 de agosto de 2026	90 minutos	R\$ 80.000,00
Valor Total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)				

Os valores apresentados incluem todos os custos necessários para a realização das apresentações artísticas, conforme propostas anexadas ao processo de contratação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a realização de cada apresentação artística**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários para liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 O pagamento antecipado somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar o local adequado para a realização do evento.

8.2 Providenciar a estrutura necessária para a realização das apresentações, conforme os riders técnicos fornecidos por cada artista/banda contratada.

8.3 Garantir a segurança do evento, do público e dos artistas/bandas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução das apresentações artísticas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1 Realizar as apresentações artísticas conforme acordado, respeitando as datas, horários e duração estabelecidos.

9.2 Providenciar toda a documentação necessária para comprovar a exclusividade, quando aplicável, e a notoriedade dos artistas/bandas contratados.

9.3 Cumprir todas as exigências técnicas descritas nos riders técnicos apresentados.

9.4 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução das apresentações artísticas.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos serão realizados pela Secretaria Municipal responsável pelo evento, por meio de servidor designado, pertencente ao Município de Prudente de Moraes/MG, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pelos artistas/bandas contratados.

11. RESCISÃO

Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante observância dos procedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

Os requisitos para habilitação e documentação necessária à contratação direta por inexigibilidade deverão ser apresentados em campo próprio do processo administrativo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, incluindo documentos de regularidade jurídica, fiscal e comprovação da representação exclusiva, quando aplicável.

13. ANEXOS

- Propostas de Cachê Artístico dos artistas/bandas contratados;
- Documentações comprobatórias de exclusividade dos representantes, quando aplicável;
- Riders Técnicos dos artistas/bandas;
- Certidões Negativas de Débitos e documentos de regularidade fiscal;
- Comprovação de Reconhecimento e Notoriedade dos artistas/bandas contratados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência passa a integrar os contratos a serem firmados entre as partes para todos os fins de direito, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer outras em caso de divergência.

Prudente de Moraes/MG, 17 de julho de 2026.

Cheila Reis de Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, **neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura , Sr.(a) Cheila Reis de Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº 646.845.986-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da apresentação artística da banda/artista _____, representada por seu empresário exclusivo _____, para realização de show musical durante o evento **“5º EVENTO GOSPEL” no festival da Cidadania**, promovido pelo Município de Prudente de Moraes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

de Educação e Cultura, no dia //__, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 Descrição do objeto:

Quant	Descrição / especificação	Valor total
01	Apresentação artística musical do cantor/banda xxxxxx para animar o evento “5º EVENTO GOSPEL” no festival da Cidadania do município de Prudente de Moraes/MG, a realizar-se no dia xx de xxx de 2026.	R\$ XXXX (XXXXXX)

1.3 Natureza do contrato:

O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 096/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026**, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 – A assinatura do presente contrato pelo(a) Secretário(a) Municipal decorre de delegação formal de competência conferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do ato administrativo próprio expedido pela Administração Pública Municipal.

2.2 – O(a) Secretário(a) Municipal signatário(a) atuará como autoridade administrativa responsável pela celebração, acompanhamento e gestão administrativa da execução contratual no âmbito da respectiva pasta.

2.3 – A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – Compete ao gestor do contrato acompanhar administrativamente a execução contratual, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

2.5 – Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

2.6 – A atuação dos agentes públicos envolvidos na contratação observará os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança, controle e responsabilização individualizada.

2.7 – As atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na contratação e execução contratual serão apuradas nos limites de suas competências legais, regulamentares e funcionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, e apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle, a seguinte documentação:

a) Documentação de habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Documento de identificação do representante legal;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Documentação específica da inexigibilidade:

- Comprovação de exclusividade de representação artística vigente, por meio de contrato de exclusividade registrado ou documento equivalente;
- Portfólio artístico, currículo e comprovação de consagração pela crítica especializada e/ou opinião pública;
- Proposta comercial apresentada para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

3.2 A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá ensejar a suspensão dos pagamentos, a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3 A documentação referente à comprovação da exclusividade de representação artística deverá estar válida na data da assinatura do contrato e durante toda a sua execução, sob pena de nulidade da inexigibilidade e responsabilização administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste contrato será de xx (xxxx) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

4.2 A vigência poderá ser prorrogada apenas em caso de necessidade administrativa devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ XXXXXXXXXX (XXXX reais) seguindo-se os valores unitários, conforme proposta apresentada.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato e regular liquidação da despesa.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

18.314.625/0001-93.

6.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) **execução da apresentação artística** e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.5 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

6.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro-rata die.

6.7- Excepcionalmente, poderá ser realizado pagamento antecipado ,parcial limitado a 50% do valor total, desde que devidamente justificado no processo administrativo, nos termos do **art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e condicionado à adoção de medidas de salvaguarda do interesse público, tais como a apresentação de garantia ou outras condições estabelecidas pela Administração.

6.7.1 O pagamento antecipado somente será efetuado mediante autorização expressa da autoridade competente e comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, observadas as condições previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste por se tratar de contrato de execução única e imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Ficha nº: 258

Fonte de recurso nº: 1.500.000.0000

Elemento de despesa nº: 3.3.90.39.20

Dotação orçamentária nº: 02.06.60.13.392.0247.2085.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fiscal acompanhará a execução do show, registrará ocorrências e atestará a prestação do serviço.

9.3 O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.4 – Fica(m) designado(s) como fiscal(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Elesandra Cristina da Silva	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.5 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A apresentação artística deverá ocorrer na data, horário e local previamente definidos.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente pelo tempo previsto na proposta comercial e no Termo de Referência.

10.3 O CONTRATANTE será responsável pela estrutura de palco, som, iluminação, segurança e demais itens previstos no rider técnico.

10.4 Caso haja impossibilidade de realização por motivo de força maior, as partes poderão renegociar nova data, sem prejuízo das regras contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Garantir infraestrutura do evento;

11.2 Assegurar segurança do público e artistas;

11.3 Efetuar pagamento conforme pactuado;

11.4 Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Realizar a apresentação conforme contratado;

12.2 Cumprir horário e duração do show;

12.3 Apresentar documentação exigida;

12.4 Respeitar normas técnicas e de segurança;

12.5 Não transferir ou subcontratar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Alterações contratuais somente poderão ocorrer nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA

17.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 O contrato será publicado no PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Prudente de Moraes/MG, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sr.(a) Cheila Reis de Souza

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG - CEP: 35738-000

CNPJ: 18.314.625/0001-93

contato@prudentedemoraes.mg.gov.br | Fone: (31) 2222-0100

XXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal.

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF

CPF

01/03

PRUDENTE DE MORAIS

1963